



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Veronka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**PUBLICADO**

Jornal: Diário do Ivaí  
Edição: 3454  
Página: C14  
Data: 10 / 12 / 2015

Lei 563/2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e da outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Ariranha do Ivaí autorizado a outorgar Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal, consistente em um barracão, em alvenaria, cobertura em zinco, medindo 20 metros de comprimento por 12 metros de largura, totalizando 240 m<sup>2</sup>, piso em concreto revestido com cerâmicas, paredes 3,50 m de altura, contendo instalações hidráulicas e elétricas, localizado no Lote 06, Quadra 27, Rua – Valtencir da Silva Prachun, nº 13, Ariranha do Ivaí/PR, objeto da matrícula nº. 10.338-1, Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR, patrimônio nº 94295901, em nome do Município de Ariranha do Ivaí.

§1º. O imóvel onde localiza-se o barracão que é o objeto da Cessão de Direito Real de Uso, tem as seguintes medidas e confrontações: Ao NORTE confronta com Rua Valtencir da Silva Prachun com 12 metros, ao SUL confronta com o Lote 07 da quadra 27 com 12 metros, ao LESTE confronta com área remanescente do Lote 06 da quadra 27 com 20 metros ao OESTE confronta com área remanescente do Lote 06 da quadra 27 com 20 metros, conforme memorial descritivo em anexo a presente Lei.

§2º. A Cessão de Direito Real de Uso será precedida do competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, seguindo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições desta norma legal.

**Art. 2º.** A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de empresa que possa proporcionar o maior número de empregos formais e informais no Município.

§1º. O processo mencionado no §2º do Art. 1º será realizado no tipo maior oferta de empregos diretos e indiretos.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da Cessão destinar-se-á às instalações de empresa, associação ou cooperativa a fim de estimular a geração de emprego no âmbito municipal.



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**Art. 4º.** São condições imprescindíveis para outorga da Cessão de Direito

Real de Uso:

I – a realização de processo licitatório, na modalidade Concorrência, seguindo a Lei Federal nº 8.666/1993;

II – a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades industriais;

III – a contratação de, no mínimo, 05 (cinco) funcionários diretos, domiciliados no Município de Ariranha do Ivaí, devidamente registrados em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), no prazo máximo de três meses contados da celebração do contrato de cessão;

IV – que o cessionário não tenha suas atividades comerciais ou industriais paralisadas por mais de sessenta dias durante cada exercício;

V – que as atividades do cessionário não perturbem o sistema ecológico, nem prejudiquem o meio ambiente.

Parágrafo único. Não será exigido do cessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade industrial.

**Art. 5º.** Correrão por conta do cessionário todas as despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade industrial.

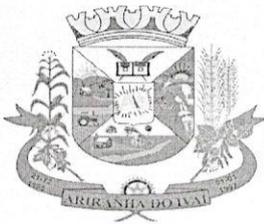
Parágrafo único. O cessionário ficará obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo cedente.

**Art. 6º.** O cessionário vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel, sendo beneficiário o Município de Ariranha do Ivaí, apresentando a apólice do seguro, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato de cessão.

**Art. 7º.** O prazo de concessão de que se trata esta lei é de 10 (dez) anos, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do respectivo contrato de cessão de uso, prorrogáveis para mais 10 (dez) anos, quando solicitado pelas partes, mediante aditamento do contrato.

**Art. 8º.** A Cessão de Direito Real de Uso, será implantada por meio de contrato administrativo.

§1º. O contrato de Cessão de Direito Real de Uso será firmado após a finalização do processo licitatório, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado pelo cedente.



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

§2º. A outorga da Cessão de Direito Real de Uso se extinguirá automaticamente caso o aditamento não seja realizado no prazo.

**Art. 9º.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da Cessão de Direito Real de Uso, sem que caiba ao cessionário direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§1º. A extinção da Cessão de Direito Real de Uso sem culpa das partes, não ensejara ao cessionário direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§2º. A retomada do imóvel, nos casos previstos nesta Lei, será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município de Ariranha do Ivaí, sem direito a indenização.

**Art. 10º.** O cessionário será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do cedente ou de terceiros.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná,  
aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

  
Silvio Gabriel Retrassi  
Prefeito